

**PRIMEIRA RE-RATIFICAÇÃO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
DE CRÉDITOS SÉRIES 2.008-88**

Pelo presente instrumento, **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº. 01875-9, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente **SECURITIZADORA**, e na qualidade de Agente Fiduciário **OLIVEIRA TRUST DTVM S/A**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, têm por certo e ajustado re-ratificar o Termo de Securitização de Créditos Séries 2.008-88 ("Termo"), emitido pela **SECURITIZADORA**, nos seguintes termos:

- I** Para alterar a Cláusula Primeira – DAS DEFINIÇÕES – cujos itens a seguir passam a ter as seguintes redações:

Empresa(s) de Cobrança: poderá ser: **(i) DR2 Real Estate Servicer Ltda**, sediada na Cidade de São Paulo – SP, na Rua Libero Badaró, 377, 24º andar, Conjunto 2402, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 07.708.570/0001-80 ou **(ii) FPS Negócios Imobiliários Ltda**, sediada na Cidade de São Paulo - SP, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.494/0001-10.

Empresa(s) de Auditoria: Empresas responsáveis pela auditoria dos Créditos Imobiliários, nesta emissão os créditos foram auditados: **(i) DR2 Real Estate Servicer Ltda**, sediada na Cidade de São Paulo – SP, na Rua Libero Badaró, 377, 24º andar, Conjunto 2402, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 07.708.570/0001-80 ou **(ii) FPS Negócios Imobiliários Ltda**, sediada na Cidade de São Paulo - SP, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.494/0001-10.

Instituição(ões) Custodiante(s): (i) **Banco Ourinvest S/A**, instituição financeira autorizada pelo BACEN inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.632.767/0001-20, com sede na Avenida Paulista nº 1.728 – sobreloja, 1º, 2º e 11º andares, São Paulo – SP ou (ii) **Oliveira Trust DTVM S/A**, instituição financeira autorizada pelo BACEN, nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

- II** Para alterar o item 2.6.9, da Cláusula Segunda - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS - que passa a constar com a seguinte redação:

2.6.9. Cobrança dos Créditos Imobiliários pela Empresa Administradora:

Para a cobrança dos Créditos oriundos de Escritura de Compra e Venda originados pela Brascan, a cobrança até D+80 será efetuada por ela na qualidade de Empresa Administradora, porém a partir dessa data (D+80), a cobrança será realizada por uma das Empresas de Cobrança definidas na cláusula 1, que será oportunamente contratada pela securitizadora. Para os demais créditos (aqueles que não foram originados pela Brascan) oriundos de Escritura de compra e Venda, a própria Empresa Administradora dos Créditos (a FPS Negócios Imobiliários) realizará a cobrança conforme cronograma estabelecido abaixo.

- D+01:** Verificada a falta de pagamento, a Empresa Administradora emite relatório à **Securitizadora** e ao Agente Fiduciário;
- D+05:** Telefonema ao Devedor para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10.
- D+15:** 2º telefonema ao Devedor para verificar se o problema persiste e se há intenção de pagamento.
- D+30:** 3º telefonema cientificando o Devedor de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, por notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à **Securitizadora** e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança.
- D+40:** Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada, endereçada ao Adquirente e seu cônjuge ou co-obrigado,

- D+60:** *informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento.*
Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado.
- D+80:** *Emite correspondência ao Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei 9.514/97, a intimação do Devedor, para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos nos Contratos Imobiliários, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Devedor comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora.*
- D+110:** *Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis. Caso o Oficial do Registro não localize o Adquirente, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 dias em jornal de grande circulação local ou noutra de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária.*
- D+125:** *Prazo final para o Devedor purgar a mora.*
- D+128:** *Se purgada a mora pelo Devedor, providencia o recebimento dos valores correspondentes e respectivo crédito à **Securizadora**, convalidando o contrato de alienação fiduciária. Não purgada a mora, o Cartório de imóveis emitirá a certidão de decurso de prazo e solicitará à **Securizadora** o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI.*
- D+134:** *A **Securizadora** protocola no Cartório de Imóveis o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente*

- com a prova de quitação do ITBI.
- D+149:** O oficial de registro averba a consolidação da propriedade do imóvel em nome da **Securizadora**
- D+157:** 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do imóvel);
- D+160:** Envio para **Securizadora** dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo Leiloeiro. No caso de venda do imóvel no 1º Leilão Público: Devolução ao Devedor da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97
- D+172:** 2º Leilão Público (imóvel vai a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais, inclusive tributos e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 9514/97);
- D+175:** Envio para **Securizadora** dos valores de arrematação (o caso de venda do imóvel no 2º Leilão Público: devolução ao Devedor da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97.) e do auto de 1ª e 2ª praças pelo Leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas duas praças.
- D+181:** Protocolar no cartório de imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao Devedor de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela **Securizadora**
- D+195:** Oficial de registro de imóveis averba o Termo de Extinção de Dívida
- D+200:** Início de processo de judicial para reintegração da posse do imóvel, com a elaboração da petição, cálculos e autorizações
- D+210:** Protocolo no Poder Judiciário da Petição de Reintegração de Posse. A seqüência do processo depende do prazo do poder judiciário, e consiste em: (1) uma audiência de conciliação, (2) audiência de introdução, não havendo sucesso o Juiz

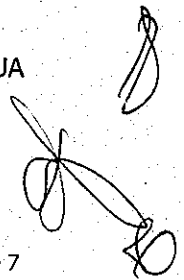
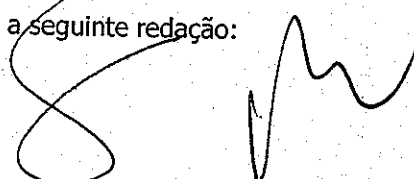
emite uma (3) liminar para desocupação do imóvel em 60 (sessenta) dias.

III Para alterar o item 2.6.12, da Cláusula Segunda - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS - que passa a constar com a seguinte redação:

2.6.12. Para os contratos formalizados através de Compromisso de Compra e Venda, a Empresa Administradora, efetuará a cobrança conforme procedimento definido abaixo:

- D+01:** Verificada a falta de pagamento, a Empresa Administradora emite relatório à **Securitizadora** e ao Agente Fiduciário;
- D+05:** Telefonema ao Devedor para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10.
- D+15:** 2º telefonema ao Devedor para verificar se o problema persiste e se há intenção de pagamento.
- D+30:** 3º telefonema cientificando o Devedor de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, por notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à **Securitizadora** e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança.
- D+40:** Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada, endereçada ao Adquirente e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento.
- D+60:** Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado.

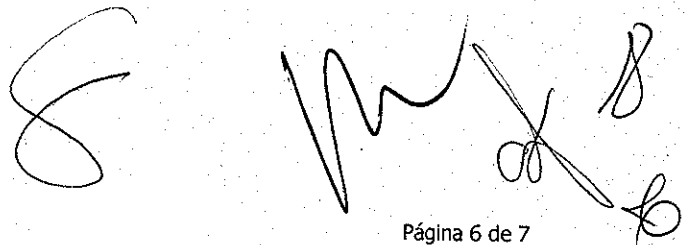
IV Para alterar o item 4.5, da Cláusula quarta - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRIS E SUA NEGOCIAÇÃO - que passa a constar com a seguinte redação:



4.5. Das despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado: Sobre os recursos mantidos no patrimônio separado poderão ser deduzidas as seguintes despesas: **(i)** as que forem relativas à Operação de Securitização, tais como (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado, inclusive a taxa de registro dos CRIs na CVM; (b) despesas com a contratação da **Securitizadora** e entidades envolvidas na operação, tais como: Bolsa de Valores; Cetip; Agente Fiduciário; Agência de Rating e, no caso de necessária, despesas com a contratação de uma das Empresas de Cobrança, acima qualificadas, para a cobrança em curso anormal dos Créditos Imobiliários originados da Brascan; (c) despesas com a remuneração da Instituição Custodiante, decorrentes do registros das CCI's originadas pela Brascan; **(d)** Pagamento das despesas administrativas da **Securitizadora** tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos e comissões pagas a empresas especializadas em cobrança, avaliação de imóveis e de engenharia, e outras despesas necessárias ao processo de retomada dos imóveis; honorários advocatícios, custos e despesas processuais incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela **Securitizadora** ou por seus representantes em Assembléias Gerais relacionadas à emissão em questão; e **(ii)** pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre os direitos e obrigação do Patrimônio Separado.

- V** Para alterar o item 11.2, da Cláusula décima primeira - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - que passa a constar com a seguinte redação:

11.2. A assembléia dos Investidores poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela **Securitizadora**, por Investidores que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRIs em circulação, bem como pela CVM, sem prejuízo do disposto no item 9.8.b acima.



VI Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo, não retificadas por este instrumento.

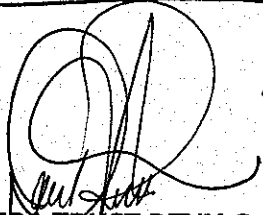
E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 15 de maio de 2008


André Bergstein
Diretor


George D.N. Verrae
Diretor

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
(EMISSORA)


OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.
(AGENTE FIDUCIÁRIO)

Patrícia Russo Ferreira
Procuradora

Testemunhas:



Nome:

RG: **Viviane Vieira Takaishi**
RG. 25.741.710-2
CPF: **297.714.728-44**


Nome:

RG: **Gabriela Pasquini**
RG: 30.088.275-0
CPF: **277.909.738-88**